



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo – MG, 15 de março de 2023.

Mensagem nº 014/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 003/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, “que estabelece normas para o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do município de Curvelo/MG.”

Sabe-se que compete aos municípios gerenciar o modelo urbanístico eleito por aquela comunidade fiscalizando e promovendo os padrões construtivos adequados. Em virtude disso, edita-se uma série de normas e diretrizes para o estabelecimento de tais parâmetros, sendo as principais: Plano Diretor, Lei de Uso e Parcelamento do Solo e Código de Obras.

A taxa de permeabilidade “é o percentual mínimo em relação à área total do terreno destinado à infiltração e/ou armazenamento de água pluvial, de modo a propiciar alívio para o sistema público de drenagem urbana e contribuir para o equilíbrio climático.”, conforme conceito legal adotado no art.128 da Lei Complementar nº149, de 2020.

Tal exigência propicia segurança para a coletividade na medida em que auxilia na redução dos impactos causados pelas chuvas nas cidades, observado o elevado adensamento urbano.

O *caput* do art. 129, da Lei Complementar nº 149, de 2020 restringe a existência de áreas de permeabilidade àquelas “dotadas de vegetação e livre de qualquer elemento construtivo que impeça ou dificulte a infiltração de água no solo”

Sabe-se que atualmente tal exigência pode ser atendida também através da utilização de outros materiais com permeabilidade do solo de 100%, graças a avanços tecnológicos na área da construção civil, razão pela qual se deve buscar a alteração do mencionado artigo, oferecendo alternativas modernas e igualmente corretas do ponto de vista ecológico.

A proposta de alteração trazida pelo presente Projeto de Lei Complementar mantém o poder-dever do ente municipal quanto a observância da saúde e segurança da edificação, não havendo necessidade de se imiscuir no tipo de material utilizado, desde que garantido, comprovadamente, o cumprimento da exigência legal.

Nesse sentido, proponho a alteração do citado artigo, a fim de excluir tal limitação e autorizar o uso de pavimento permeável, que continue a permitir a permeabilidade do solo de 100% (cem por cento), mantendo, por certo, a possibilidade do uso de vegetação.

Insta salientar que a matéria do presente Projeto de Lei Complementar foi objeto de deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planeja-



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

mento - COMDESP, registrada na 2ª Ata de reunião ordinária deste exercício, datada de 28 de fevereiro de 2023.

Assim, por todo o exposto, encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, para apreciação e votação deste Poder Legislativo Municipal.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência em sua apreciação, tendo em vista a relevância da matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG.

Art. 1º O art. 129 da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 129. Os percentuais da Taxa de Permeabilidade devem ser cumpridos mediante área descoberta dotada de vegetação ou pavimento totalmente permeável, livre de qualquer elemento construtivo que impeça ou dificulte a infiltração de água no solo.”

§ 1º A aprovação do uso do pavimento permeável fica condicionada à apresentação da ficha técnica do produto fornecida pela fabricante que ateste permeabilidade de 100% (cem por cento) e coeficiente de permeabilidade maior que 10^{-3} m/s (dez elevado a menos três metros por segundo).

§ 2º Os percentuais da taxa de permeabilidade estão fixados, por zona urbana, no Anexo XIII da Lei Complementar 135, de 04 de abril de 2019.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 15 de março de 2023.


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

